



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**EMENDA Nº 025 - SUBSTITUTIVA**

AO PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Autoria: Vereador Edson Ferrari

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa de Leis, vem a Plenário, nos termos do art. 245 e seguintes do Regimento Interno, propor a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei 85/2025, de autoria do Prefeito, que “Altera a Lei nº 2.374, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear parte do transporte de alunos do ensino superior.”

Visa a presente emenda substituir a redação do inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 2.374, de 20 de dezembro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....  
II - segundo semestre de cada ano: de 15 a 30 de novembro.

**Justificativa:**

A presente emenda substitutiva tem por objetivo aprimorar o Projeto de Lei nº 085/2025, garantindo maior eficiência, transparência e acessibilidade no processo de solicitação dos benefícios previstos na Lei nº 2.374/2017.

Objetiva a alteração do inciso II do § 4º do art. 2º, ajustar o período do segundo semestre para o intervalo de 15 a 30 de novembro, buscando ampliar o prazo disponível aos acadêmicos, permitindo melhor organização e evitando a concentração de demandas em um período excessivamente curto. A ampliação proposta oferece maior segurança administrativa e mais condições para que os estudantes reúnam a documentação necessária, evitando prejuízos a quem necessita do benefício.

Sendo o que tinha a apresentar, solicito desde já seu recebimento e aprovação do Plenário da Casa.

São Lourenço do Oeste, 19 de novembro de 2025.

Edson Ferrari  
Vereador autor (MDB)